



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato No 337 / 2014

MINUTA

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ENTIDADE, ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL – VISANDO O TRABALHO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe nº 458, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, e de outro lado, a entidade **ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.513/96, sediada à Rua Gastão Madeira, nº 34, bairro Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 72.750.185/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º Carlos Roberto Simões Sene, portador da cédula de identidade RG: 5.085.081-7 e inscrita no CPF (MF) sob nº 144.892.288-72 residente e domiciliado à Rua Maria Vitoria Jean, nº 181, Centro, SP, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, doravante denominada conveniente **ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/8.883/14**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto respeitar a cultura de origem de cada criança, desenvolver na criança a criatividade e a autonomia para um melhor enfrentamento das dificuldades, contribuir com a criança e com a família, para o seu mútuo e sadio relacionamento, propiciar as crianças contato com os diferentes contextos que a cerca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **ASEL** o montante de **R\$ 288.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 parcelas mensais de **R\$ 24.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **ASEL** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	3.3.50.4300	12.365.0016.2040	875/14

6.2 – Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **ASEL**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **ASEL** manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O **ASEL** se obriga a:

- 7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **ASEL**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

08 AGO 2014

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA

08 AGO 2014

CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE
ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL

ESTEMUNHAS:

1ª

NADIA GARCIA BASSO
RG: 9.608.661-0
CPF: 011.014.468-62

2ª

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
RG: 42.692.049-1
CPF: 309.182.478-02